# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3758/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/996/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1884494 |

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **RESPONSÁVEL** | : ALESSANDRO JACOBSON NOGUEIRA |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2017 |
| **INTERESSADOS** | : CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA., POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., SANEMARCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - ME, MRX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VÁLVULAS EIRELI, JV TUBOS E ACABAMENTOS LTDA. – EPP, VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., CCK COMERCIAL EIRELI EPP E NHADERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – EIRELI |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM PVC E FERRO FUNDINDO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXTENSÃO DE REDE, CRESCIMENTO VEGETATIVO E A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OPERADOS PELA SANESUL. |

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 078/2017 (tipo menor preço por lote), tendo como partes a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e as empresas Corr Plastik Industrial Ltda., no valor de R$ 617.464,50 (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), Polierg Indústria e Comércio Ltda., no valor de R$ R$ 172.919,80 (cento e setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), Sanemarck Indústria e Comércio de Materiais Hidráulicos Eireli - ME, no valor de R$ 120.892,97 (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), MRX Comércio e serviços de Válvulas Eireli, no valor de R$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais), JV Tubos e Acabamentos Ltda. – EPP, no valor de R$ 91.743,00 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e três reais), Visual Representações comerciais Ltda., no valor de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) e CCK Comercio Eireli - Epp., no valor de R$ 62.765,16 (sessenta

e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) e Nhaderio Comércio de Materiais Hidráulicos – Eireli, no valor de R$ 21.240,24 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), visando à aquisição de materiais em PVC e ferro fundindo para atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água operados pela SANESUL.

A IEAMA - Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA-IEMA-6472/2018 (fls. 1341-1346), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 3ªPRC- 6682/2018 (fls. 1347/1348), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

**DECISÃO**

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 078/2017 atendeu às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[1], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável, com a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016.

Desta forma, acolho os entendimentos da IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 078/2017, tendo como partes o Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e as empresas Corr Plastik Industrial Ltda., Polierg Indústria e Comércio Ltda., Sanemarck Indústria e Comércio de Materiais Hidráulicos Eireli - ME, MRX Co-

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

mércio e serviços de Válvulas Eireli, JV Tubos e Acabamentos Ltda. – EPP, Visual Representações comerciais Ltda., CCK Comercial Eireli Epp e Nhaderio Comércio de Materiais Hidráulicos - Eireli, nos termos do art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

SMSC

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.